



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	DETRAN-PRO-2023/11293 (PGENet 2023.02.005911)
Origem/Interessado	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto	Contratos Administrativos – Adesão Carona a ARP
Parecer nº	1723/SGAC/PGE/2023
Local e Data	Cuiabá MT, 6 de julho de 2023.
Procurador	Diego Ronney de Oliveira

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 8.666/1993. DECRETO ESTADUAL Nº 840/2017. IMPOSSIBILIDADE. SALVO SE PROVIDENCIADA AS RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1 - RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo enviado a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) promover **Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG-MT**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG-MT**, do Órgão Gerenciador **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, com objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos administrativos, no valor total de **R\$ 297.312,00 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e doze reais)**.

Constam dos autos, de relevante para a análise, os seguintes documentos:

Documento	Página
Documento de Formalização da Demanda	3/5
Edital Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG	7/95
Ata de Registro de Preços nº 005/2023	78/80
Publicação da Ata de Registro de Preços	107/109
Contrato social e suas alterações	112/114
Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	120
Certidão negativa de débitos trabalhistas	121
Certidão positiva de débitos Prefeitura Municipal de Cuiabá	122

2023.02.005911

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



1 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual – Mato Grosso	123
Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	124
Declaração	137
Análise de vantajosidade econômica	138
Mapa Comparativo de Preços	139
Análise crítica do mapa comparativo	159
Respostas da SEPLAG	160
Ofício nº 022/2023/ARTCAR	161
Instrumento simplificado de formalização da demanda	162/164
Autorização do Procedimento	165
Lista de Verificação	166
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	167
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, vencida em 26/06/2023	168
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica	169
Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS	170
Certidão Negativa do TCE-MT, vencida em 08/06/2023	172
Cadastro no SIAG	173
Pedido de Empenho	176
Pedido de Utilização da Ata	180
Mínuta Contratual	183/207

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvem a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da

2023.02.005911

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



2 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROINEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

Conforme a previsão do art. 75, do Decreto Estadual nº 840/2017, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender os seguintes requisitos:

- a) justificada vantagem na adesão;
- b) autorização do órgão gerenciador;
- c) adesão durante a vigência da Ata;
- d) declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão;
- e) aquisição em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador.

Por sua vez, o art. 3º do mesmo comando normativo define os requisitos que devem ser cumpridos nos **procedimentos** de aquisição, inclusive no caso de adesões à Ata de Registro de Preços, vejamos:

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

- I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico;
- II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VI - Aprovação do CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, quando for o caso;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VIII - minuta do edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - **Ata de registro de preço (ARP)** e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
- X - Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
- X - Manifestação técnica jurídica conclusiva, devidamente homologado pela

2023.02.005911

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



3 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROINNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11283 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

autoridade competente do órgão ou entidade interessada;

XI - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Por conseguinte, o art. 5º do mencionado decreto exige que todas aquisições e contratações precisam ser registradas no sistema corporativo de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão (SEGES), atual Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sob pena de responsabilização do agente público no âmbito penal, civil e administrativo.

Pois bem. Diante das exigências normativas acima descritas, verifica-se que a **justificativa** foi apresentada no **Instrumento de Formalização da Demanda** (fl. 162), esclarecendo que o lote 12, o qual o Detran solicitou demanda ficou deserto, conforme segue:

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA OS QUANTITATIVOS/CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que, o lote 12 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/SEPLAG ao qual o Detran – MT havia solicitado demanda ficou como deserto.

Considerando que, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso não possui frota de veículos automotores própria e que a Gerência de Transporte no desenvolvimento das suas atividades de rotina atende as necessidades de viagens da Banca Examinadora, ações da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito, Unidade Setorial de Correção, as Comissões de PADS, Coordenadoria de T.I, Engenharia, Fiscalização de CFCs, Gerência de Leilão, Jurídico, Patrimônio, Operações da Lei Seca. Além de efetuar o transporte de malotes e pessoas nos postos de atendimento de Cuiabá e Várzea Grande.

Neste sentido, para atender com presteza o DETRAN-MT, oferecendo melhores condições de trabalho para os servidores no desenvolvimento das suas atribuições legais, bem como, ir de encontro às diretrizes governamentais no cumprimento dos Planos estabelecidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, se faz necessário a locação dos veículos.

No caso, o **DETRAN é órgão participante da referida Ata**. Contudo, em resposta ao pedido de remanejamento do quantitativo, a **SEPLAG, órgão gerenciador, negou tal pedido informando que o Detran participou da Demanda nº 610 e não respondeu qual o lote que solicita remanejamento, conforme resposta (fl.160).**

Por tais motivos, a SEPLAG, seguindo o **Parecer nº 1.518/SGAC/PGE/2020**, assinalou que o **Detran precisa apresentar justificativa/técnica e/ou fática, plausível e bem fundamentada para a necessidade de maior quantitativo**, de preferência fundada em problema superveniente à pesquisa de demanda.

Nesses termos, informou que o Detran **deveria instruir o processo de aquisição mediante adesão carona apresentando as justificativas acima descritas**, conforme **Ofício nº 35/2023/SAAG/SEPLAG**, reproduzido a seguir:

2023.02.005911

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROINEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cumprimentando-a cordialmente, nos reportamos ao Ofício nº 03479/2023/COACAS que solicita remanejamento de quantitativos na Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0003/2023/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, para atender a demanda dessa Administração.

Considerando que o DETRAN/MT é participante da ARP nº 005/2023/SEPLAG, e que solicita remanejamento do quantitativo, tendo participado da pesquisa de Demanda nº 610, porém o órgão não respondeu para o lote em que solicita remanejamento, desse modo temos o seguinte quadro:

LOTE/ITEM	PREVISÃO NA PESQUISA DE DEMANDA Nº 610	PEDIDO DE REMANEJAMENTO	TOTAL DA ADESÃO
09/01	192	96	288
10/01	0	240	240

Desse modo, observa-se que uma significativa alteração na demanda atual em detrimento àquela respondida pela entidade em 02/08/2022, por ocasião da pesquisa de demanda.

Para tal situação, com o objetivo de atender o interesse público, a Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT emitiu Parecer nº 1.518/SGAC/PGE/2020 permitindo que órgão participante de ARP realize apenas procedimento de adesão carona na totalidade da sua necessidade, nos casos em que o quantitativo inicialmente previsto não seja suficiente.

Contudo, a PGE/MT alerta que essa situação é EXCEPCIONAL, de modo que o órgão participante deve apresentar justificativa técnica e/ou fática, plausível e bem fundamentada para a necessidade de maior quantitativo, de preferência fundada em problema superveniente à pesquisa de demanda, para que não fique caracterizada desídia no preenchimento da pesquisa de demanda.

Assim sendo, considerando que a ARP nº 005/2023/SEPLAG possui saldo suficiente às adesões carona, orientamos que o DETRAN/MT realize a instrução do seu processo de aquisição mediante adesão carona, devendo prever a justificativa técnica e/ou fática mencionada pela PGE/MT, e, após, realize o pedido de autorização carona a esta SEPLAG/MT via SIAG

Nathalia França de Carvalho Guia
Auxiliar administrativo
CARP/SLRP/SEPLAG

Ingrid Rodrigues Leite Correa
Gerente de Gestão de Atas de Registro de Preços
CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG

Em consonância com o Parecer nº. 1.518/SGAC/PGE/2020, o qual prevê a possibilidade da adesão carona por órgão participante desde que excepcional e devidamente justificada:

Nos termos exarados anteriormente, **a utilização do carona por órgão participantes, nos casos em que o quantitativo inicialmente previsto não seja suficiente, privilegia a eficiência administrativa, na medida em que amplia a celeridade da contratação e reduz os custos operacionais.**

Ora, não faz sentido restringir a utilização da adesão nesses casos (em que o órgão ou a entidade possui uma ata vigente), coagindo a Administração a incorrer em despesas com um novo procedimento licitatório, se há uma ata capaz de atender às suas necessidades. Seguindo a lógica do Decreto Estadual 840/2017, respeitados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 75, assegurada a preferência ao fornecedor e devidamente justificada a vantagem, não há qualquer razão para impedir a adesão nos termos aduzidos.

Entretanto, **novamente frisa-se que é situação excepcional**, que não pode virar a

2023.02.005911

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

regra no âmbito da administração pública estadual, tornando letra morta as demais diretrizes gerais sobre o funcionamento regular de uma ata de registro de preços.

Dessa forma, **é salutar que haja justificativa plausível e bem fundamentada, de preferência fundada em problema superveniente à pesquisa de demanda, para a adesão carona de órgão participante. Deve-se comprovar efetivamente que não se tratou de simples desídia no preenchimento de pesquisa de demanda por parte do órgão, com justificativa técnica e/ou fática para a necessidade maior de quantitativo.**

No caso em apreço, a presente adesão foi justificada e fundamentada com a informação de que o Detran solicitou demanda para o lote 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG e o referido lote foi julgado deserto, vejamos:

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA OS QUANTITATIVOS/CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que, o lote 12 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/SEPLAG ao qual o Detran – MT havia solicitado demanda ficou como deserto.

Considerando que, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso não possui frota de veículos automotores própria e que a Gerência de Transporte no desenvolvimento das suas atividades de rotina atende as necessidades de viagens da Banca Examinadora, ações da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito, Unidade Setorial de Correição, as Comissões de PADs, Coordenadoria de T.I, Engenharia, Fiscalização de CFCs, Gerência de Leilão, Jurídico, Patrimônio, Operações da Lei Seca. Além de efetuar o transporte de malotes e pessoas nos postos de atendimento de Cuiabá e Várzea Grande.

Neste sentido, para atender com presteza o DETRAN-MT, oferecendo melhores condições de trabalho para os servidores no desenvolvimento das suas atribuições legais, bem como, ir de encontro às diretrizes governamentais no cumprimento dos Planos estabelecidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, se faz necessário a locação dos veículos.

Pois bem. Analisando a documentação contida no bojo do presente processo, verifica-se que, primeiramente, **é necessário efetuar as diligências cabíveis no sentido de adequar as informações solicitadas pela SEPLAG, pois não consta a autorização do órgão gerenciador da Ata, para a presente adesão carona, razão pela qual o mencionado documento deve ser providenciado.**

Neste caso, é imprescindível responder as informações solicitadas pela SEPLAG, sobretudo **quanto à identificação do lote que o Detran requer remanejamento da ata**, além de apresentar a justificativa fundamentada para o pedido de adesão, apontando o motivo que ensejou o aumento do quantitativo, demonstrando a causa superveniente à pesquisa de demanda, nos termos do **Parecer da PGE/MT nº 1.518/SGAC/PGE/2020.**

Desse modo, **somente se a área técnica adotar tais diligências poderá prosseguir na pretendida adesão.**

2023.02.005911

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto à **vigência da Ata Registro de Preços nº 005/2023**, conforme publicação no Diário Oficial – DOE/MT (fl. 109), o prazo será de **12 meses**, contados da **data da publicação no Diário Oficial**. Nesse ponto, considerando que referida ARP foi publicada em **16/05/2023**, verifica-se a adequação temporal para realizar a pretensa adesão.

A norma exige, ainda, a declaração da empresa aceitando o fornecimento decorrente da adesão, **documento que consta nos autos (fl. 137)**, de acordo com a regra imposta no art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017¹.

Além disso, o supracitado Decreto determina o registro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG **o que foi providenciado**, conforme fl. 172.

2.3. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias, uma vez que o art. 2º, § 1º, e art. 3º, incisos V e VI, do Decreto nº 840/2017 destacam que:

Art. 2º. Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual **deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento**, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal SEFAZ.

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa.

Nesse ponto, exige-se o planejamento e a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com as regras orçamentárias

¹ **Art. 84.** Adesão Carona à Ata de Registro de Preços poderá ser realizada por órgãos e entidades não participantes da licitação, mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, que exigirá:

II - **comprovação da concordância** da empresa registrada em **fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados**, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

2023.02.005911

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



7 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROINNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrir/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6670DC



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

No caso dos autos, foi indicada dotação orçamentária no instrumento simplificado de formalização da demanda, conforme fl. 163:

Órgão/Entidade:	DETRAN - MT	Projeto/Atividade (Ação)	2007
Unid. Orçamentária:	19301	Programa:	036
Nat. da Despesa:	3390-3900	Fonte:	15010000
Valor aplicado:	R\$ 840.600,00		

O valor total estimado da contratação perfaz a quantia de **R\$ 297.312,00 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e doze centavos)** e a solicitação de reserva orçamentária (fl. 176) foi efetuada no importe de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil)**, reserva conforme a disponibilidade orçamentária, necessitando de complemento adicional:

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO			
Dotação Orçamentária: 19301.0001.06.122.036.2006.9900.33900000.15010000.04.1		Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Tipo de Despesa: 7 - Compras e Serviços		Convênio: Não	
Obrigação Patronal: Não	Tipo de Obrigação Patronal: *** **		
Exercício de Competência da Folha: *** **	Mês de Competência da Folha: *** **		
Nº Processo do Sequestro Judicial *** **	Data de Transferência *** **	Nº ABJ *** **	
Saldo Orc. Anterior (RS) *** 54.060,71	Valor Total da Reserva (RS) *** 50.000,00	Saldo Orc. Atual (RS) *** 4.060,71	
Tipo de Empenho: Global		Entrega Imediata: Não	
Fundamento Legal: *** **			
Valor por Extenso: CINQUENTA MIL REAIS *** **			
Reserva Inicial (RS):		*** 50.000,00	
Valor Total - Reforço (RS):		*** 0,00	
Valor Total - Redução (RS):		*** 0,00	

2.4. DA PESQUISA PARA DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE

Para ser considerada legítima a adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

Nesse ponto, o Decreto Estadual esclarece que:

2023.02.005911

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 75 - Desde que **devidamente justificada a vantagem**, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(TCU):
Desse modo, importa reproduzir o entendimento do Tribunal de Contas da União

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados.

Deve o órgão não participante (“carona”), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. (Acórdão 420/2018 TCU).

Em perfeita sintonia, segue a Resolução de Consulta Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT):

Licitação. Aquisições públicas. Balizamento de preços.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/ contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. (TCE-MT. Resolução de Consulta nº 20/2016. Processo nº 131938/2016)

No Estado de Mato Grosso, a análise deve tomar por base preços públicos (atas de registro de preços e contratos administrativos), e propostas de preços particulares, buscando atender à previsão contida no Decreto nº 840/2017, que elenca diversas fontes de pesquisa a serem utilizadas

2023.02.005911

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



9 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11283 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(art. 7º, §1º, I a IV):

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes:

I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V - (revogado)

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos.

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos:

I - será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor;

II - será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

III - os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado pelo órgão licitante;

IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe ato de validação por agente público distinto.

§ 4º Para fins do inciso II, poderá ser considerado como preço de referência o indicado em tabela ou informativo oficial de preços de órgão ou entidade da administração pública.

§ 5º O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6670DC

2023.02.005911

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado.

§ 7º A análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, a ser definido por cada órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções.

§ 8º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação, por qualquer modalidade licitatória ou mesmo por dispensa ou inexigibilidade de licitação, somente será permitida se o valor ofertado for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa da Administração que ateste causa superveniente de aumento do preço.

A regulamentação estadual não deixou a critério da Administração Pública o esgotamento das fontes da pesquisa de preço, pois previu como regra a utilização de todas, devendo, nos casos em que isso não for possível, justificar nos autos, consoante § 2º do artigo 1º do Decreto Estadual aplicado ao caso.

No caso em tela, a área técnica realizou parcialmente a pesquisa de preços, a fim de comprovar a vantajosidade da ARP, conforme se depreende das fls. 141/158.

Quanto à fonte do **inciso I**, não foi apresentada cópia do contrato de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

De acordo com **inciso II**, a equipe trouxe aos autos a Ata de Registro de Preços nº. 300/2022 da Prefeitura de Campo Verde, datada em 29/07/2022, ou seja, **ultrapassado o prazo de 180 dias** exigido pelo regulamento;

No que se refere à fonte do **inciso III**, observa-se que a equipe obteve cotação de preços de empresas do ramo (fls. 149/156).

Em relação ao **inciso IV**, verifica-se que a equipe realizou pesquisa no site Painel de Preços, localizando preços de fornecedores para a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba.

2023.02.005911

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



11 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse contexto, com base na **reduzida pesquisa de preço**, foi confeccionado o Mapa Comparativo (fl. 139) em que se apurou a média correspondendo ao **valor de R\$ 3.985,00**, quantia que permitiu a área técnica concluir pela existência de vantajosidade econômica na adesão à ARP.

A respeito da confecção do mapa, observa-se que foi elaborado, contendo as fontes indicadas no art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 840/2017 e, naquelas em que não foi possível obter o preço, **não houve a apresentação de justificativa**, conforme disciplina o § 2º, de modo que restou parcialmente demonstrada a vantajosidade dos preços da adesão em detrimento à abertura de processo licitatório.

De igual modo, cabe registrar que a análise crítica (fl. 159) foi elaborada, contendo os dados obtidos no mapa que vincula as especificidades e peculiaridades do objeto da presente adesão, e por servidor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, em cumprimento aos parágrafos 6º e 7º do artigo 7º, do Decreto nº 840/2017.

Nesse ponto, vale destacar que, nos termos do art. 7º, § 5º, do Decreto Estadual supracitado, o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Finalizando este item, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para “chancelar” a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista, até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico, analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas, sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo processo.

2.5 - DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO (CONDES) E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO:

O Decreto Estadual 1.047/2012 ressalta que a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo Estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

2023.02.005911

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROINNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º. Inclui-se nessa obrigação:

- I – as licitações para obras, independente da sua modalidade;
- II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
- III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;**
- V – (revogado) (Revogado pelo Dec.1.148/12)
- VI – o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;
- VII – as contratações temporárias;
- VIII – as terceirizações de mão de obra;
- IX - os órgãos e entidades de que tratam os Decretos nº 2.595, de 02 de junho de 2010, nº 151, de 21 de fevereiro de 2011, nº 618, de 16 de agosto de 2011, nº 676, de 13 de setembro de 2011 e nº 836, de 21 de novembro de 2011;
- X – qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa, ressalvadas transferências obrigatórias realizadas sob modalidade automática para atender políticas sociais de atenção especial.
- XI – a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados.

§ 2º-A. O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

A **Resolução nº 01/2022**, em seu art. 2º, descreve as situações que dispensam a autorização do CONDES, quais sejam:

Art. 2º. Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

- I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia**, independente da sua modalidade; ou **inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais** situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual no 1.047, de 28 de março de 2012;
- II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;
- III - os termos aditivos de acréscimo contratual;
- IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;
- V - os apostilamentos de repactuação;
- VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

2023.02.005911

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



13 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROINNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Constam nos autos:

Contrato social e suas alterações	112/114
Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, vencida em 08/05/2023	120
Certidão negativa de débitos trabalhistas	121
Certidão positiva de débitos Prefeitura Municipal de Cuiabá	122
Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual – Mato Grosso, vencida em 03/06/2023	123
Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	124
Alvará/2023	125
Declaração	137
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	167
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, vencida em 26/06/2023	168
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica	169
Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS	170
Certidão Negativa do TCE-MT, vencida em 08/06/2023	172

Certidões ausentes:

Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa CNJ
Certidão de Falência e Recuperação Judicial

É possível verificar a ausência das certidões acima citadas, bem como o fato de que quatro delas estão com validade expirada, razão pela qual recomenda-se na data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sejam conferidas as devidas certidões e respectivas validades, inclusive as já vencidas e as demais pela possibilidade de vencerem ao longo do procedimento.

Ressalte-se que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação, devendo atestar que o contratado preenche todos os

2023.02.005911

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 18
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO
MATO GROSSO



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Desse modo, recomenda-se que sejam acrescentadas as certidões ausentes e renovados os documentos vencidos, e que na data da assinatura do contrato, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento.

2.7. ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à minuta do contrato anexa às fls. 183/207, por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Nesse sentido dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços:

Art. 9º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

§ 4º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

A respeito do assunto, cumpre registrar a seguinte lição doutrinária apresentada por Ronny Charles Lopes de Torres:

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão "carona", não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.²

²TORRES. Ronny Charles. A Licitações e Contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei nº 13.303/16. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. p.437.

2023.02.005911

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nessa linha de raciocínio, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que:

A adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona.

Em suma, utilizar a ARP para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação. Portanto, a lei permite pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente.

Diante disso, considerando que na adesão à ata de registro de preços, não cabe propriamente a elaboração de uma minuta do contrato, uma vez que o setor responsável deve simplesmente utilizar a minuta anexa ao edital e realizar a adequação somente dos quantitativos, da identificação da contratante, alterando os dados de caráter formal, recomendo que seja confeccionada sem modificar a essência das cláusulas contratuais vinculadas ao instrumento convocatório, limitando-se apenas a realidade do DETRAN.

Portanto, a minuta do contrato anexa ao edital (fls.183/207) deve ser seguida, adequando-se somente os dados peculiares à presente contratação.

Além disso, a contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais³, e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução⁴.

Por fim, é preciso destacar que, de acordo com as regras de transição estabelecidas no Decreto nº 1.525/2022, fica permitido aos órgãos e entidades contratar mediante adesão "carona" às atas de registro de preços fundamentadas na Lei nº 8.666/93, de maneira excepcional, até o dia 31/12/2023:

Art. 411.

(...)

§ 3º. Fica permitido, até 31 de dezembro de 2023, aos órgãos e entidades contratar mediante adesão "carona" às atas de registro de preços fundamentadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvadas as atas de registro de preços do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, às quais se poderão aderir enquanto

³ Decreto Estadual nº 840/2017, art. 11

⁴ Decreto Estadual nº 840/2017, art. 99, § 2º, IV.

2023.02.005911

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



16 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

estiverem vigentes.

Trata-se de permissão em caráter excepcional, devendo, portanto, apresentar justificativas que evidenciem a excepcionalidade do caso.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **opina-se pela impossibilidade de adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 005/2023/ SEPLAG**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG-MT**, a ser realizada pelo **DETRAN**, visando à contratação da empresa **ART CAR VEÍCULOS**, salvo se atendidas e superadas as seguintes condicionantes:

- 1. Providenciar a diligências cabíveis no sentido de adequar as informações solicitadas pela SEPLAG, sobretudo quanto à identificação do lote que o Detran requer remanejamento da ata, além de apresentar a justificativa fundamentada para o pedido de adesão, assim como obter a necessária autorização do órgão gerenciador da Ata (SEPLAG), nos termos do art. 75, § 1º do Decreto nº 840/2017;**
- 2. Ampliar a pesquisa de preço, obedecendo a previsão do art. 7º, §1º, incisos I a IV do Decreto nº 840/2017, o qual elenca as diversas fontes de pesquisa a serem utilizadas e, caso não seja possível, apresentar a justificativa, para confeccionar o **Mapa Comparativo**, oferecendo a vantajosidade econômica na adesão à ARP;**
- 3. Proceda-se com a atualização dos documentos de habilitação que encontram-se vencidos ou a vencer, mantendo-se todas válidas na data da assinatura do contrato;**
- 4. Elaborar a Minuta Contratual nos termos da minuta que integra o edital sem modificar a essência das cláusulas contratuais vinculadas ao instrumento convocatório;**

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

2023.02.005911

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 18



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO ROINNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/1293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC



DETRANCAP202349868



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 06/07/2023.

(assinado digitalmente)

Diego Ronney de Oliveira

Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por DIEGO RONNEY DE OLIVEIRA, 99682311349. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 6870DC

2023.02.005911

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 18



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>



DETRANCAP202349868

SIGA



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	DETRAN-PRO-2023/11293 - PGE.Net 2023.02.005911
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 1723/SGAC/PGE/2023 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Dieggo Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 06 de julho de 2023.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 687408



DETRANCAP202349868

2023.02.005911

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls _____

Missão:

“Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais”.

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2023.02.005911, com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Diego Ronney de Oliveira, devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Waldemar Pinheiro dos Santos, para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 06 de julho de 2023.

Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2023/11293 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 667479

2023.02.005911
Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Libano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por MARCIO JEAN DA SILVA - AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO LC 505/13 / ADVGE - 06/07/2023 às 17:39:39.
Documento Nº: 10049417-3957 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10049417-3957>



DETRANCAP202349868

SIGA